

## PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.309, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Institui bonificação mensal a servidor da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí para a implantação e coordenação do Arquivo Público do Poder Legislativo Municipal e do Projeto "Câmara sem papel".

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

JE JUIN

SPLEMENTUR Nº 2, 369, 1

- **Art. 1º.** Fica instituída bonificação mensal ao servidor responsável pela implantação do Arquivo Público do Poder Legislativo Municipal e pela implantação do Projeto "Câmara sem papel".
- **§1º.** A bonificação de que trata o *caput* deste artigo, será obrigatoriamente destinada a servidor de provimento efetivo da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, através de nomeação mediante Portaria da Presidência.
- §2º. O servidor nomeado receberá uma bonificação mensal no importe de 30% (trinta por cento) do valor recebido pelo padrão de referência B-1 pelo período necessário para implantação.
- §3º. O adicional pecuniário não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração do servidor.
  - §4º Fica vedada a nomeação de:
- I Servidor, cuja prestação de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenha sido rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado ou União;
- II Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do Prefeito ou Vice-Prefeito.
- §5º Fica estimado o prazo de 12 (doze) meses para implantação do Arquivo Público do Poder Legislativo Municipal e do Projeto "Câmara sem papel", podendo este prazo ser prorrogado mediante Ato de Mesa com base em justificativa apresentada pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí.

Cee. In



## PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

**Art. 2º.** O servidor nomeado, além das atribuições de seu cargo de provimento efetivo, caberá:

- I. Coordenar a implantação, manutenção e atualização do Arquivo Público da Câmara Municipal em atendimento a Resolução nº 74, de 08 de março de 2021 e demais legislações e regulamentos municipal, estadual e federal aplicável.
- II. Coordenar a implantação e manutenção do Programa "Câmara sem papel", com o objetivo de reduzir ou eliminar gradualmente o trâmite de papel no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Sapucaí.
- **Art. 3º.** Para atendimento às despesas decorrentes da execução da presente lei complementar, o Poder Legislativo Municipal usará de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenar a implantação, manuter agle alv. 2 c o de

da Camara Municipi I am São Bento do Sapucal, 07 de Junho de 2022.

legislações e recot sentos municipal, estadual e faderal elicável.

Art. 4. Esta Lei Complementar entra em

São Bento do Sapucal 97 de

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Suplementadas so macessado. Assessor Jurídico

tonna com de sua

a6 66 202 L

O C